

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 107/2021 - GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 101/2021, de 01 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a incidência de novos casos e, também, relatos de reinfecção pelo Novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a taxa de transmissão e capacidade média de resposta do sistema de saúde.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica AUTORIZADO, até o dia 30 de junho de 2021, o funcionamento de bares, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e estabelecimentos comerciais de pequeno porte, até às 00:00horas, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º. Fica MANTIDO, até o dia 30 de junho de 2021, o funcionamento de balneários, até às 16:00horas, tendo controle no limite de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação; distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir com todas as medidas sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3°. Permanece SUSPENSA a emissão de LICENÇA ESPECIAL DE FONTE SONORA pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de festas.

Parágrafo único. Permanece PROIBIDA, por tempo indeterminado, a realização de festas como show musical, aparelhagens, carretinhas e som automotivo, em qualquer lugar público e privado da sede, distritos ou povoados do Município de Curuçá.

- **Art. 4º.** O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.
- **Art. 5°.** A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Policia Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.
- **Art.** 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezesseis (16) dias, do mês de junho de 2021.

Jefferson Ferreira de Miranda Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos dezesseis (16) dias, do mês de junho de 2021.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins Secretário Municipal de Administração Portaria nº. 001/21

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio n°. 70 Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.

CNP): 05:171.939/0001-32